

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 027/2023

ANO

2023

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 024/2023

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº. 4.004, DE 10 DE JUNHO DE 2.020 E ACRESCENTA O ARTIGO 4º.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 02 / 23



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 02 / 23 APROVADO 14 / 02 / 23

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 02 / 23

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 21 / 2023 Data: 14 / 02 / 23

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

AUTÓGRAFO Nº 021/2023
PROJETO DE LEI Nº 024/2023

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº. 4.004, DE 10 DE JUNHO DE 2.020 E ACRESCENTA O ARTIGO 4º."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Nº. 4.004, de 10 de Junho de 2.020, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transmitir, administrativamente, por doação, pura e simples, os imóveis urbanos, denominados "LOTE 01 da PARTE 01 - CHÁCARA Nº. 86 DO NÚCLEO PAGET" e "LOTE 02 da PARTE 01 - CHÁCARA Nº 86 DO NÚCLEO PAGET", ambos localizados na "ALAMEDA RIO TIETÊ - COHAB 13 DE MAIO", nesta Cidade, com 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área superficial cada unidade, registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca, Matrículas Nº. 45.194 e Nº. 45.195, respectivamente, a 01) Anderson Luis Rosalem, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade-RG. 040.031.220-7-SSP/SP., inscrito no Cadastro da Pessoa Física-CPF/MF. 303.697.568-35, casado com Luciana Carvalho Romano Rosalem, brasileira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade-RG. 26.637.333-1-SSP/SP., inscrita no Cadastro da Pessoa Física-CPF/MF. 202.814.878-04, residentes e domiciliados à Rua 11, nº. 421, Centro, em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo; 02) Vanessa Cristina Rosalem, brasileira, solteira, maior, auxiliar de administração, portadora da Cédula de Identidade-RG. 40.031.290-6-SSP/SP., inscrita no Cadastro da Pessoa Física-CPF/MF. 352.301.198-10, residente e domiciliada à Rua Josino Prado, nº. 143, Centro, na Cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso e 03) Silvia Regina Rosalem Zago, auxiliar de administração, portadora da Cédula de Identidade-RG. 30.670.330-0-SSP/SP., inscrita no Cadastro da Pessoa Física-CPF/MF. 285.490.838-44, casada com Adriano Zago, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade-RG. 53.146.939-6-SSP/MF., inscrito no Cadastro da Pessoa Física-CPF/MF. 055.026.709-37, residentes e domiciliados à Rua Professor Pedro Clarismundo Fornari, nº. 10, Aptº. 154-B12, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 3º -

Art. 4º - Ficam convalidados todos os atos da Administração praticados no regular cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de fevereiro de 2023


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETARIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Mensagem nº 019/2023

Santa Fé do Sul, 13 de fevereiro de 2023.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores:

O presente projeto de lei que ora remeto à alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a alteração da Lei Nº. 4.004, de 10 de Junho de 2.020, que autorizou o Município a firmar termo de acordo com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU., para receber da mesma, por doação, pura e simples, o imóvel urbano, denominado "Parte 01 (um) da Chácara nº. 86 do Núcleo Paget", localizada na "Alameda Rio Tietê" – "Conjunto Habitacional 13 de Maio", nesta Cidade, com área total de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados).

O artigo 2º da mesma Lei, concomitantemente, autorizou o Executivo a transmitir, administrativamente, por doação, pura e simples, o imóvel a quem de Direito, e seus legítimos possuidores, do Senhor Pedro Luiz da Silva e sua esposa, Senhora Delfina Marzote da Silva, ambos falecidos.

O referido imóvel foi transmitido ao Município, que, por sua vez, providenciou as lavraturas das escrituras públicas de doações em favor dos herdeiros (descendentes-netos) Anderson Luis Rosalem; Vanessa Cristina Rosalem e Silvia Regina Rosalem Zago, herdeiros legítimos e necessários do casal proprietários. As escrituras foram levadas ao Cartório de Registro Imobiliário, que negou registro, expedindo nota devolutiva, pelo motivo e fundamento jurídico constante da nota de exigência em anexo, que transcrevo: "apresentar a Lei que autorizou a doação do imóvel a ANDERSON; VANESSA E SILVIA...", razão desta propositura.

Por fim, vale esclarecer, que o imóvel em questão possuía uma área total de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), sendo que a mesma foi desdobrada em dois lotes, com áreas de 200,00m² (duzentos metros quadrados) cada unidade, gerando assim duas novas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis e, conseqüentemente, duas escrituras públicas.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Enunciadas, assim, as razões desta iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Colenda Câmara, renovando a Vossa Excelência, e seus Pares, os meus protestos de elevada e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP





PROJETO DE LEI Nº 024/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº. 4.004, DE 10 JUNHO DE 2.020 E ACRESCENTA O ARTIGO 4º.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento nas disposições emergentes do Artigo 5º, inciso X e Artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Nº. 4.004, de 10 de Junho de 2.020, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transmitir, administrativamente, por doação, pura e simples, os imóveis urbanos, denominados “LOTE 01 da PARTE 01 – CHÁCARA Nº. 86 DO NÚCLEO PAGET” e “LOTE 02 da PARTE 01 – CHÁCARA Nº 86 DO NÚCLEO PAGET”, ambos localizados na “ALAMEDA RIO TIETÊ – COHAB 13 DE MAIO”, nesta Cidade, com 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área superficial cada unidade, registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca, Matrículas Nº. 45.194 e Nº. 45.195, respectivamente, a 01) Anderson Luis Rosalem, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade-RG. 040.031.220-7-SSP/SP., inscrito no Cadastro da Pessoa Física-CPF/MF. 303.697.568-35, casado com Luciana Carvalho Romano Rosalem, brasileira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade-RG. 26.637.333-1-SSP/SP., inscrita no Cadastro da Pessoa Física-CPF/MF. 202.814.878-04, residentes e domiciliados à Rua 11, nº. 421, Centro, em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo; 02) Vanessa Cristina Rosalem, brasileira, solteira, maior, auxiliar de administração, portadora da Cédula de Identidade-RG. 40.031.290-6-SSP/SP., inscrita no Cadastro da Pessoa Física-CPF/MF. 352.301.198-10, residente e domiciliada à Rua Josino Prado, nº. 143, Centro, na Cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso e 03) Silvia Regina Rosalem Zago, auxiliar de administração, portadora da Cédula de Identidade-RG. 30.670.330-0-SSP/SP., inscrita no Cadastro da Pessoa Física-CPF/MF. 285.490.838-44, casada com Adriano Zago, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade-RG. 53.146.939-6-SSP/MF., inscrito no Cadastro da Pessoa Física-CPF/MF. 055.026.709-37, residentes e domiciliados à Rua Professor Pedro Clarismundo Fornari, nº. 10, Aptº. 154-BI2, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 3º -

Art. 4º - Ficam convalidados todos os atos da Administração praticados no regular cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP, de 13 de Fevereiro de 2.023.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

14 FEV. 2023
PROT. Nº067

Evandro Farias Mura.
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
4 / 02 / 23

PROTOCOLO



LEI Nº 4.004, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Art. 29 e Art. 91, inciso I da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à receber, por doação pura e simples, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, anteriormente denominada Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – CDH, com sede na Cidade de São Paulo – Capital, à Rua Boa Vista, nº 170, 4º ao 13º andares, devidamente inscrita no CNPJ sob número 47.865.597/0001-09, o imóvel urbano e suas benfeitorias, denominado “Parte 01 (um) da chácara nº 86 do Núcleo Paget”, localizado na “Alameda Rio Tietê” – “Conjunto Habitacional 13 de Maio”, nesta Cidade, com área total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), objeto da Matrícula Nº 19.852, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, que fica fazendo parte integrante desta, anexo I, devidamente inscrito nesta Prefeitura sob os números 765700/765800.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo, concomitantemente e desde já, a posteriormente transmitir, administrativamente, por doação, pura e simples, o imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º desta Lei, a quem de direito e legítimos possuidores, do Senhor Pedro Luiz da Silva, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 16.548.688-SSP/SP e inscrito junto ao Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 352.389.338-00 e sua esposa, Senhora Delfina Marzote da Silva, brasileira, do lar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei junto aos competentes Tabelionato de Notas e Cartório de Registro de Imóveis ficarão por conta de dotações próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de junho de 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração



NOTA DE EXIGÊNCIA - N.º 135148

DATA DA PRENOTAÇÃO: 05/01/2023

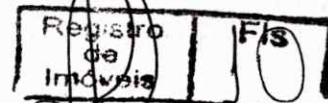
NATUREZA ESCRITURA PÚBLICA

ADQUIRENTE ANDERSON LUIS ROSALEM →

ENDEREÇO RUA 11, N.º 421

APRESENTANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

ENDEREÇO AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, Nº 1616 15775-000 SANTA FÉ DO SUL



15775-000 SANTA FÉ DO SUL

FONE (17)99793-1919

Após **exame e qualificação** da Escritura Pública, de 22 de dezembro de 2022, lavrada no Livro nº 339, páginas 75/08, pelo Tabelião de Notas e Protesto de letras de Santa Fé do Sul, tendo como objeto o imóvel da Matrícula 45.195, concluiu-se que **NÃO ESTÁ APTA a inscrição registral - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA: Incumbe ao oficial impedir o registro de título que não satisfaça os requisitos exigidos pela lei, quer sejam consubstanciados em instrumento público ou particular, quer em atos judiciais (item 117, Cap. XX das Normas Extrajudiciais)**, razão pela qual há necessidade de atendimento à(s) exigência(s) abaixo, pelo(s) motivo(s) e fundamento(s) relacionado(s), para permitir a prática do(s) ato(s) registral(is) requerido(s):

I) PRIMEIRA EXIGÊNCIA:

I.1) DESCRIÇÃO DA PRIMEIRA EXIGÊNCIA: apresentar a Lei que autorizou a doação do imóvel a ANDERSON; VANESSA E SILVIA, do município de Santa Fé do Sul/SP, para exame de eventuais elementos acidentais ou restrições incidentes sobre a doação;

I.2) MOTIVO E FUNDAMENTO JURIDICO DA PRIMEIRA EXIGENCIA: em atenção ao item 7 da escritura, foi mencionado que a doação foi autorizada pela lei nº 4004 de 10 de junho de 2020, contudo, a mesma autorizou a doação, aos Srs. PEDRO LUIZ DA SILVA e sua esposa DELFINA MARZOTE DA SILVA, de um imóvel com 400,00 metros quadrados, divergindo do teor retratado na escritura, sendo assim, faz necessário o cumprimento do item I.1, em respeito ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 1º da Lei 8.935/94), e com fulcro ao princípio da disponibilidade artigo 176, parágrafo 1º, III, 2, 3 e 4, da Lei 6.015/73 c/c artigo 1228 do Código Civil, e princípio da continuidade artigo 195 e 237 da Lei 6.015/73;

II) SEGUNDA EXIGÊNCIA:

II.1) DESCRIÇÃO DA SEGUNDA EXIGÊNCIA: aditar a Escritura Pública para corrigir no título aquisitivo, o atual número da matrícula;

II.2) MOTIVO E FUNDAMENTO JURÍDICO DA SEGUNDA EXIGÊNCIA: se faz necessária esta exigência, tendo em vista que no traslado constou o título aquisitivo do imóvel acima mencionado, como "atualmente registrada sob o nº 45.194" sendo o correto 45.195, em homenagem ao Princípio da Especialidade Objetiva e Segurança Jurídica (art. 176, § 1º, II, item 1, da Lei 6015/73, Item 56, "a", Cap. XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e Art. 1º da Lei nº 8935/94) c.c. item 54, 54.1, "a" e "c", Cap. XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e mais especificamente:

NSCGJSP, CAP. XVI, TOMO II:

b) título de aquisição do alienante, com referência à natureza do negócio jurídico, ao instrumento que o documenta, à matrícula e ao



NOTA DE EXIGÊNCIA - N.º 135148

registro anterior, ao seu número e ao Registro de Imóveis; (g.n)

III) NOTAS IMPORTANTES:

Observação 1: a documentação retirada, para exigência(s), quando do reingresso a esta Serventia, deve retornar sem a retirada de qualquer documento juntado anteriormente;

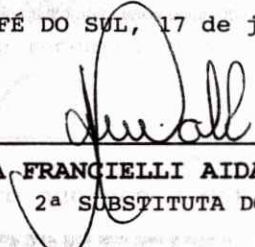
Observação 2: o não cumprimento da presente Nota Devolutiva até a data de 02/02/2023, implicará em cessação automática dos efeitos da presente Prenotação, que por sua vez deverá ser objeto de NOVA PRENOTAÇÃO (artigo 205, da Lei nº 6.015/1973), observado que em virtude da qualificação registral e o dispêndio científico terá custo de R\$ 72,72 (Item 12 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo), (apenas para casos em que não for Justiça Gratuita); e,

Observação 3: quando do reingresso do título para conferência, poderão surgir outras exigências, direcionadas ao caso concreto, implicando em apresentação de novas documentações ou valores a serem efetivamente complementados.

Eu, JOÃO MARCIO PINTO PAULON - , digitei.

Eu, ALANA FRANCIELLI AIDAR MONIZ DAL RI - , subscrevo e assino.

SANTA FÉ DO SUL, 17 de janeiro de 2023


ALANA FRANCIELLI AIDAR MONIZ DAL RI
2ª SUBSTITUTA DO OFICIAL

OBSERVAÇÕES:

- I - Caso não haja conformação com essa(s) exigência(s), ou não podendo cumpri-la(s), será suscitada, a requerimento do interessado, a competente dúvida, nos moldes do art.º 198 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
- II - os efeitos da prenotação cessam em 02 de fevereiro de 2023.
- III - da apresentação de novos documentos poderá advir nova nota de devolução.
- IV - documentos em cópia reprográfica deverão vir autenticadas.
- V - os escreventes do cartório estão à disposição para qualquer esclarecimento.
- VI - para preservar os direitos decorrentes da prenotação o documento deverá, se for o caso, ser aditado; caso seja substituído por outro a prenotação será cancelada e receberá um novo número de protocolo e obedecerá a fila de precedência.

Declaro que nesta data, recebi a 1ª via desta.

Nome: _____
Data: _____
Fone: _____

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.024/2023**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº.4.004, de 10 de junho de 2.020 e acrescenta o Artigo 4º."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de fevereiro de 2023

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Relator

Vereador RONALDO EUGENIO DE LIMA
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

14 / 02 / 23

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 027/2023

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Ementa: “Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº.4.004, de 10 de junho de 2.020 e acrescenta o Artigo 4º.”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2023.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator

a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 027/2023

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Ementa: “Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº.4.004, de 10 de junho de 2.020 e acrescenta o Artigo 4º.”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2023.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Membro

a: finanças

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)